

**Datado de 26 de agosto de 2016**


**ACORDO DE ACIONISTAS DO  
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

**CELEBRADO ENTRE, DE UM LADO,**

**PÁTRIA - BRAZILIAN PRIVATE EQUITY FUND III – FIP,  
FUNDO DE DIAGNÓSTICOS PARA O BRASIL – FIP,  
PÁTRIA ECONOMIA REAL – FIP, E  
BRASIL PRIVATE EQUITY III – FIP**

**E, DO OUTRO LADO,**

**SÉRGIO TUFIK, E  
ROBERTO KALIL ISSA**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sérgio Tufik', located in the bottom right corner of the page.

## ÍNDICE

PREÂMBULO.....	1
1 OBJETO DO ACORDO; CAPITAL SOCIAL.....	2
2 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS; REUNIÕES PRÉVIAS .....	3
3 ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	6
4 TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES .....	9
5 FOLLOW-ON .....	14
6 COMITÊS .....	14
7 INADIMPLEMENTO; PENALIDADES .....	15
8 REGISTRO; EXECUÇÃO ESPECÍFICA .....	16
9 VIGÊNCIA.....	16
10 ARBITRAGEM.....	16
11 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



## ACORDO DE ACIONISTAS DO CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

Pelo presente Acordo e na melhor forma de direito, as Partes, a saber:

De um lado,

1. **PÁTRIA - BRAZILIAN PRIVATE EQUITY FUND III – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.225.839/0001-00, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., sociedade com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, doravante designado como “**Pátria PE FIP**”;
2. **FUNDO DE DIAGNÓSTICOS PARA O BRASIL – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.728.628/0001-97, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado, doravante designado como “**Diagnósticos FIP**”;
3. **PÁTRIA ECONOMIA REAL – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.081.760/0001-45, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado, doravante designado como “**Economia Real FIP**”;
4. **BRASIL PRIVATE EQUITY III – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.327.001/0001-61, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado, doravante designado como “**Brasil PE FIP**” e, em conjunto com Pátria PE FIP, Diagnósticos FIP e Economia Real FIP, simplesmente “**FIPs Pátria**”;

e do outro,

5. **SÉRGIO TUFIK**, brasileiro, separado judicialmente, médico, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Francisco Castro, nº 37, Vila Mariana, CEP 04020-050, doravante designado “**Sérgio Tufik**”;
6. **ROBERTO KALIL ISSA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.210.032 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 374.193.078-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 90, Torre II, Jardim Panorama, CEP 05679-010, doravante designado “**Roberto**” e, em conjunto com Sérgio Tufik, simplesmente “**Acionistas CDB**”, sendo os Acionistas CDB em conjunto com os FIPs Pátria doravante designados “**Acionistas**” ou “**Partes**” e, individualmente, “**Acionista**” ou “**Parte**”;

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

7. **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.472/1.474, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.771.949/0001-35, CEP 30.150-281, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante designada “**Companhia**”.

### PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2016, dentre outras matérias, (i) a abertura de capital da Companhia e a submissão do pedido de registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009; (ii) a adesão

da Companhia ao segmento especial de listagem Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa" e "Novo Mercado", respectivamente); e (iii) a aprovação e consequente solicitação à CVM de autorização para realizar ofertas públicas primária e secundária de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, no segmento do Novo Mercado ("**Oferta Pública Inicial**");

CONSIDERANDO QUE o acordo de acionistas da Companhia celebrado em 10 de março de 2016 entre FIPs Pátria, Acionistas CDB e os demais acionistas da Companhia ("**Acordo de Acionistas Original**") será resolvido de pleno direito em caso de realização de uma Oferta Pública Inicial, nos termos da sua cláusula 15.2;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas, nos termos da cláusula 1.8.6 do Acordo de Acionistas Original, desejam estabelecer as regras que nortearão suas relações, fixando os direitos e deveres de cada um, na condição de acionistas da Companhia após a realização da Oferta Pública Inicial; e

CONSIDERANDO QUE os FIPs Pátria, os Acionistas CDB e, ainda, um grupo de acionistas formado pela AML Empreendimentos e Participações Ltda., Geraldo Mol Starling Filho, Arilton José dos Santos Carvalho, Evandro Monteiro De Castro Asseff, José Luiz Candolo, Wilson Luiz Maksoud, Sérgio Augusto Maksoud, Marco Antônio Piccolo, Cláudio Otávio Prata Ramos, Heloísa Matta Prata Ramos, Virgílio de Oliveira Pires, João Alberto da Cruz, Helder de Castro Marques, Marco Aurelio Rossini, Ricardo Viana Leite e Daeco Participações Ltda. (tal grupo de acionistas, os "**Acionistas Originais**") celebraram, nesta data, um acordo de acionistas da Companhia regulando certos direitos e obrigações sobre transferência de ações da Companhia, não-concorrência, entre outros (o "**Acordo de Acionistas Geral**").

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo de Acionistas (o "**Acordo**"), nos termos e para os fins da legislação aplicável, especialmente o art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "**Lei das Sociedades por Ações**"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## **1 OBJETO DO ACORDO; CAPITAL SOCIAL**

**1.1 Objeto.** O objeto do presente Acordo é disciplinar e regular, dentre outros assuntos: (i) a relação entre os Acionistas na sua condição de acionistas da Companhia, e desta última como acionista ou quotista de suas Subsidiárias, conforme definido na Cláusula 1.1.1 infra; (ii) o direito de indicar membros para a Diretoria e para o Conselho de Administração; (iii) o exercício do direito de voto dos Acionistas em relação às ações de emissão da Companhia; (iv) a transferência de ações de emissão da Companhia pelos Acionistas; e (v) outros direitos e obrigações dos Acionistas em relação à Companhia, nos termos adiante estabelecidos.

**1.1.1** Para fins deste Acordo, "**Subsidiária**" significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, uma sociedade controlada pela Companhia (tendo o termo 'controlada' o significado decorrente da definição de 'controle' prevista no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) ou, ainda qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado entre a Companhia e outros quotistas ou acionistas, entendendo-se por compartilhado o controle exercido por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.

**1.1.2** Da mesma forma, "**Partes Relacionadas**" significa, com relação à determinada pessoa, qualquer uma de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, bem como qualquer pessoa que, na data aplicável, seja o cônjuge e/ou qualquer parente até quarto grau (e respectivos cônjuges) de tal pessoa e/ou de

qualquer de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, conforme o caso, ou quaisquer Subsidiárias de qualquer das pessoas acima mencionadas ou de que sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores, e incluindo, com relação aos FIPs Pátria, sua administradora e as sociedades controladas, coligadas, controladoras ou afiliadas da referida administradora.

**1.1.3** As disposições deste Acordo serão aplicadas, *mutatis mutandis*, às Subsidiárias da Companhia, obrigando-se os Acionistas a fazer com que os representantes ou procuradores da Companhia e de suas Subsidiárias exerçam seu direito de voto de forma a cumprir as disposições deste Acordo nas assembleias gerais, reuniões/assembleias de sócios e reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, das Subsidiárias da Companhia. Os Acionistas abster-se-ão e farão com que os seus respectivos representantes se abstenham de praticar quaisquer atos que obstem o cumprimento deste Acordo. O exercício de qualquer direito relativo à participação detida, direta ou indiretamente, pela Companhia nas suas Subsidiárias estará sujeito a este Acordo.

**1.2 Ações Vinculadas.** Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações de emissão da Companhia de propriedade dos Acionistas no momento imediatamente após a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública relativo à Oferta Pública Inicial (as "Ações"), observado eventuais desdobramentos ou grupamentos que as Ações possam ser objeto após a Oferta Pública Inicial.

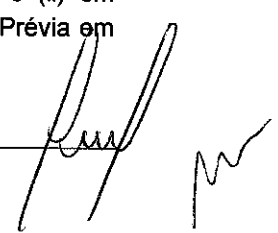
## **2 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS; REUNIÕES PRÉVIAS**

**2.1 Exercício do Direito de Voto.** Os Acionistas comprometem-se a votar em todas as Assembleias Gerais da Companhia, com todas as Ações de sua titularidade ou sobre as quais os Acionistas possam exercer o direito de voto, de acordo com as disposições do presente Acordo.

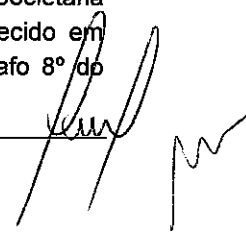
**2.2 Reuniões Prévias.** Os Acionistas obrigam-se a, antes de todas e quaisquer (a) Assembleias Gerais da Companhia; (b) reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e (c) reuniões, assembleias de sócios ou celebração de alterações dos contratos sociais das Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia ("**Deliberação Societária**"), realizar, nos termos deste Acordo, uma reunião prévia na qual será definido e vinculado o voto a ser proferido de maneira uniforme e em bloco pelos Acionistas, pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, pela Companhia ou pelos representantes da Companhia sobre todas e quaisquer matérias de competência de cada um dos referidos órgãos, conforme definidas na legislação aplicável, no estatuto social da Companhia ou no estatuto ou contrato social das Subsidiárias ("**Reunião Prévia**").

**2.2.1** Exceto mediante comum acordo entre os Acionistas, nenhuma Deliberação Societária poderá ser realizada sem que seja realizada uma Reunião Prévia, nos termos deste Capítulo 2.

**2.2.2** A Reunião Prévia poderá ser convocada, por qualquer um dos Acionistas ou por qualquer um dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, nos termos previstos na Cláusula 2.2.3 abaixo, (i) em primeira convocação, no dia útil seguinte à data da convocação da Deliberação Societária em questão; e (ii) em segunda convocação, no mesmo dia útil da data marcada para a Reunião Prévia em primeira convocação que não tenha sido instalada.



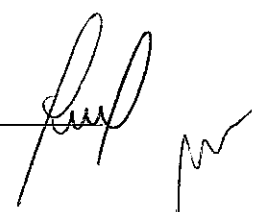
- 2.2.3** A convocação deverá incluir (a) a ordem do dia, se houver, publicada pela Companhia ou suas Subsidiárias, ou recebida pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, bem como eventuais materiais disponibilizados pela Companhia ou suas Subsidiárias relacionados à Deliberação Societária, (b) a data de realização da Reunião Prévia, (c) o local no qual será realizada a Reunião Prévia, o qual deverá estar localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto se de outra forma previamente acordado por escrito entre os Acionistas, (d) o horário em que a Reunião Prévia será realizada e (e) outros documentos relativos à Deliberação Societária, se houver. As formalidades de convocação da Reunião Prévia serão dispensadas se todos os Acionistas comparecerem à reunião e assinarem a respectiva ata.
- 2.2.4** A Reunião Prévia deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após a primeira convocação e até 3 (três) dias após a segunda convocação, mas em qualquer caso até o dia útil anterior à data da Deliberação Societária.
- 2.2.5** Os Acionistas poderão participar da Reunião Prévia por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. Os Acionistas podem se fazer representar na Reunião Prévia por procurador com poderes específicos ou enviar voto por meio de correspondência escrita a ser enviada por e-mail direcionada ao Presidente da Reunião Prévia, com cópia para os demais Acionistas, hipótese em que serão considerados presentes à Reunião Prévia em questão.
- 2.2.6** A Reunião Prévia será instalada (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Acionistas e (b) em segunda convocação com a presença dos FIPs Pátria, observado o disposto na Cláusula 2.2.7 abaixo.
- 2.2.7** Caso dentre os assuntos da ordem do dia da Reunião Prévia houver qualquer uma das matérias listadas nas Cláusulas 2.3 e 3.2 abaixo, referida matéria somente será deliberada na Reunião Prévia em questão com a presença dos Acionistas CDB.
- 2.2.8** Após sua instalação, as Reuniões Prévias serão presididas por um dos representantes dos FIPs Pátria, o qual escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.
- 2.2.9** As deliberações das Reuniões Prévias serão tomadas por consenso dos Acionistas presentes. Em caso de dissenso, prevalecerá o voto dos FIPs Pátria, exceto em relação às matérias listadas nas Cláusulas 2.3 e 3.2 que sempre dependerão do voto afirmativo dos Acionistas CDB. As deliberações da Reunião Prévia vinculam todos os Acionistas ainda que ausentes.
- 2.2.10** Será lavrada ata da Reunião Prévia, assinada por todas os Acionistas presentes, consubstanciando o resumo das deliberações tomadas, fixando a orientação prevalecente, a qual será transmitida aos Acionistas, incluindo os ausentes, os quais deverão orientar seus respectivos representantes e membros do Conselho de Administração por eles indicados, para que votem na respectiva Deliberação Societária de acordo com a orientação da Reunião Prévia.
- 2.2.11** Qualquer dos Acionistas ou membro do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, conforme o caso, poderá requerer ao Presidente da Deliberação Societária que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou contra disposição deste Acordo, nos termos do parágrafo 8º do



Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. O Acionista prejudicado terá ainda o direito de votar com as Ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissa ou, no caso de reuniões dos órgãos de administração da Companhia, pelo conselheiro ausente ou omissa, nos termos do parágrafo 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3 Assembleias Gerais – Voto Favorável Acionistas CDB.** Observado o disposto na Cláusula 2.2.9 acima, as matérias indicadas abaixo dependerão de voto afirmativo dos Acionistas CDB:

- (a) alteração relevante do objeto social;
- (b) alterações no Estatuto Social da Companhia desde que afetem ou restrinjam os direitos dos Acionistas CDB nos termos deste Acordo;
- (c) qualquer alteração na composição (número de membros) ou atribuições do Conselho de Administração;
- (d) alteração da política de distribuição de dividendos;
- (e) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação envolvendo a Companhia, com exceção de reestruturações societárias que não envolvam terceiros ou que resultem em diluição proporcional dos Acionistas CDB inferior a 8,5% (oito e meio por cento) no capital social da Companhia em uma única operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses;
- (f) emissão de quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações da Companhia (inclusive debêntures conversíveis) e criação ou emissão de bônus de subscrição, com exceção de emissões ou criações de valores mobiliários que façam parte de reorganizações aprovadas pelo Comitê de Aquisições, sempre observando o limite de diluição aos Acionistas CDB previsto no item “e” acima;
- (g) aumento do capital social da Companhia, exceto se tal aumento ocorrer no contexto (i) de um investimento pelo Comitê de Aquisições, desde que em havendo diluição dos acionistas no capital social da Companhia, tal diluição ocorra de forma proporcional à sua participação no capital social e seja inferior a 8,5% (oito e meio por cento) no capital social da Companhia (assim considerado pré-diluição) em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, (ii) do plano de aquisição de ações para executivos (*stock options*) ou plano de incentivo de longo prazo com ações restritas para executivos ou plano de incentivo médico de longo prazo com ações restritas, ou (iii) de um Follow-on, conforme definido abaixo;
- (h) redução do capital social da Companhia;
- (i) dissolução e liquidação da Companhia;
- (j) eleição e destituição de liquidantes da Companhia, bem como aprovação de suas contas; e
- (k) a aprovação de quaisquer assuntos relacionados nos itens da presente Cláusula 2.3, relativamente a quaisquer Subsidiárias, será resolvida pelo Conselho de Administração.



### 3 ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**3.1 Conselho de Administração.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros, pessoas naturais, residentes no País, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração, 1 (um) designado Vice Presidente do Conselho de Administração, e os demais designados simplesmente Conselheiros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 quanto à eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho de Administração pelos FIPs Pátria e pelos Acionistas CDB.

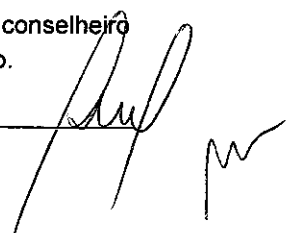
**3.1.1** Caso o Conselho de Administração seja composto por 9 (nove) membros, caberá (a) aos FIPs Pátria o direito de eleger 4 (quatro) conselheiros, incluindo o Presidente, (b) aos Acionistas CDB o direito de eleger 3 (três) conselheiros efetivos, incluindo o Vice Presidente, e (c) aos Acionistas, em conjunto, o direito de eleger até 2 (dois) Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**3.1.2** Caso o Conselho de Administração seja composto por 11 (onze) membros, caberá (a) aos FIPs Pátria o direito de eleger 5 (cinco) conselheiros, incluindo o Presidente, (b) aos Acionistas CDB o direito de eleger 4 (quatro) conselheiros, incluindo o Vice-Presidente, e (c) aos Acionistas, em conjunto, o direito de eleger até 2 (dois) Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**3.1.3** Eventual direito concedido aos acionistas minoritários da Companhia para indicação de conselheiro, por meio de acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia do qual as Partes são signatárias, deverão ser indicados pelos FIPs Pátria dentre os seus membros nos termos das Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima.

**3.1.4** As Partes concordam que até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública relativo à Oferta Pública Inicial os conselheiros serão os Srs. Daniel Rizzardi Sorrentino (Presidente), Sergio Tufik (Vice-Presidente), Gil Conrado Kartens, Luis Felipe França Pereira da Cruz, Fernando Henrique de Aldemundo Pereira, Ricardo Leonel Scavazza, Marcio Gustavo Jardim, Roberto Kalil Issa, Flavia Kortas Kalil Issa Cevasco, Hélio Ferreira Lopes e Cristiano Gioia Lauretti, dentre os quais os Srs. Hélio Ferreira Lopes e Cristiano Gioia Lauretti são conselheiros independentes para os fins do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Em até 10 (dez) dias após a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública relativo à Oferta Pública Inicial, a fim de adequar a composição do Conselho de Administração às disposições deste Acordo e de outros acordos nos termos da Cláusula 3.1.3 acima, as Partes concordam que 2 (dois) membros do Conselho de Administração eleitos pelos FIPs Pátria deverão renunciar e deverá ser convocada Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia para preenchimento dos cargos vagos, com a eleição do Sr. Delfin Gonzalez Miranda e outro membro a ser indicado pelos Acionistas CDB.

**3.1.5** Em caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto, observado que o Acionista que elegeu o respectivo conselheiro impedido, ausente ou renunciante terá o direito de escolher o seu substituto.



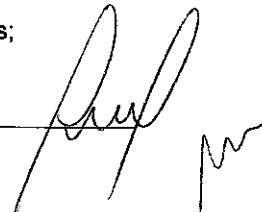


**3.1.6** Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia no sentido de assegurar (a) que a composição do Conselho de Administração será sempre de 9 (nove) ou 11 (onze) membros e (b) a eleição, para compor o Conselho de Administração, dos conselheiros indicados pelos FIPs Pátria e pelos Acionistas CDB, nos termos deste Acordo.

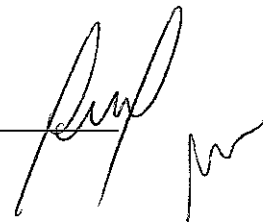
**3.1.7** A qualquer tempo, e sem motivo justificado, poderão os Acionistas promover a substituição dos membros indicados pelos Acionistas para integrar o Conselho de Administração, caso em que os Acionistas se comprometem a tomar todas as providencias cabíveis para a realização de Assembleia Geral da Companhia destinada a eleger os novos conselheiros, respeitadas as prerrogativas previstas nesta Cláusula 3.1, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicada a decisão de substituição.

**3.2 Reuniões do Conselho de Administração.** Além das matérias cuja competência lhe seja atribuída por lei e pelo estatuto social da companhia, competirá ao Conselho de Administração aprovar a prática dos atos abaixo, observado o voto afirmativo dos Acionistas CDB na Reunião Prévia:

- (a) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, exceto se tal aumento ocorrer no contexto (i) de um investimento aprovado pelo Comitê de Aquisições, desde que em havendo diluição dos acionistas no capital social da Companhia, tal diluição ocorra de forma proporcional à sua participação no capital social da Companhia e seja inferior a 8,5% (oito e meio por cento) do capital social da Companhia (assim considerado pré-diluição) em uma única operação ou em uma série de operações realizadas a cada período de 12 (doze) meses, (ii) do plano de aquisição de ações para executivos (*stock options*) ou plano de incentivo de longo prazo com ações restritas para executivos ou plano de incentivo médico de longo prazo com ações restritas ou (iii) de um Follow-on, conforme definido abaixo;
- (b) realização de investimentos que não tenham relação com as atividades realizadas pela Companhia e/ou previstas no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, da Companhia ou das Subsidiárias;
- (c) realização de investimentos, incluindo investimentos de capital (CAPEX), de forma consolidada, e/ou desinvestimentos envolvendo valores que excedam em 5% (cinco por cento) o valor do orçamento anual aprovado da Companhia;
- (d) emissão de quaisquer instrumentos de dívida, concessão de garantias ou contratação de endividamentos ou financiamentos de quaisquer tipos, envolvendo valores que excedam o resultado da multiplicação do Endividamento Líquido por 2,5 (dois vírgula cinco) dividido pelo EBITDA Pro Forma LTM;
- (e) venda ou qualquer tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, envolvendo valores superiores a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do ano anterior;
- (f) aprovação de operações entre a Companhia e Partes Relacionadas, caso tais operações não sejam contratadas em condições de mercado e de forma comutativa;
- (g) concessão de garantias a Afiliadas da Companhia, exceto para Subsidiárias;



- (h) aprovação de quaisquer dos temas listados nos itens da Cláusula 2.3, relacionados a quaisquer das Subsidiárias;
  - (i) aprovação de quaisquer dos temas relacionados nos itens da presente Cláusula 3.2, relacionados a quaisquer das Subsidiárias; e
  - (j) aprovação da prática de doação a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia.
- 3.2.1** Para fins deste Acordo, “**EBITDA Pro Forma LTM**” significa *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* ou lucro líquido antes de juros, impostos e contribuições sobre lucros, depreciações e amortizações da Companhia, referente aos últimos 12 (doze) meses, incluindo o resultado anualizado de empresas adquiridas neste período, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.
- 3.2.2** Para fins deste Acordo, “**Endividamento Líquido**” significa a soma dos seguintes itens: (i) todas as dívidas de longo prazo, vencidas e não pagas, inclusive com instituições financeiras, (ii) todas as dívidas de curto prazo vencidas e não pagas, inclusive todos os valores devidos a fornecedores que não tenham sido pagos no prazo originalmente avençado, (iii) todas as dívidas repactuadas, desde que a repactuação tenha sido feita após o vencimento da dívida originária e mesmo que estejam contabilizadas sob a rubrica de “contas a pagar”, (iv) todos os valores devidos a empregados, e prestadores de serviços que não tenham sido pagos no prazo originalmente avençado, incluindo, se existentes, os valores correspondentes a saldo positivo de horas, formal ou informal, existentes nos bancos de horas da Companhia, (v) todos os empréstimos e financiamentos, de curto prazo e longo prazo, celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro terceiro, (vi) todos os valores vencidos, parcelados ou não, devidos e não pagos a órgãos de arrecadação de tributos e contribuições, federais, estaduais ou municipais, (vii) todas as contas a pagar em atraso, considerando-se prazos originalmente acordados, (viii) todas as contas a pagar que tenham vencido, não pagas e tenham sido renegociadas, (ix) todas e quaisquer operações de leasing operacional e/ou financeiro contratados e em vigor, e (x) todos os valores devidos em decorrência de sentenças judiciais ou arbitrais transitadas em julgado e ainda não pagas pela Companhia.
- 3.3 Diretoria.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Médico.
- 3.3.1** Caberá aos FIPs Pátria o direito de indicar o Diretor Presidente (observado o direito de veto que assiste aos Acionistas CDB). Exceto pelo Diretor Médico, os demais Diretores deverão ser indicados pelo Diretor Presidente. Caberá aos Acionistas CDB o direito de vetar uma única vez, desde que justificadamente, a indicação dos FIPs Pátria para o cargo de Diretor Presidente, em cada eleição dos diretores ocorrida após o término do mandato dos atuais membros da Diretoria. Em caso de reeleição do Diretor Presidente em mandato, a indicação dos FIPs Pátria somente poderá ser vetada pelos Acionistas CDB se no exercício anterior o Diretor Presidente não tiver alcançado 70% (setenta por cento) de suas metas anuais.



- 3.3.2** Caberá ao Comitê Médico o direito de indicar o Diretor Médico (observado o direito de veto que assiste aos FIPs Pátria na eventual reeleição do Diretor Médico). Em caso de reeleição do Diretor Médico em mandato, a indicação do Comitê Médico somente poderá ser vetada pelos FIPs Pátria se no exercício anterior o Diretor Médico não tiver alcançado 70% (setenta por cento) de suas metas anuais.
- 3.3.3** Os Conselheiros indicados pelos FIPs Pátria e pelos Acionistas CDB deverão exercer seus direitos de voto, nas reuniões do Conselho de Administração, no sentido de assegurar a eleição dos diretores indicados pelos FIPs Pátria e pelo Comitê Médico, observado o direito de veto dos Acionistas CDB, conforme disposto na Cláusula 3.3.1.
- 3.3.4** A qualquer tempo, e sem motivo justificado, poderão os Acionistas promover a substituição dos membros indicados pelos Acionistas para integrar a Diretoria, caso em que os Conselheiros indicados pelos Acionistas deverão tomar todas as providências cabíveis para a realização de reunião do Conselho de Administração destinada a eleger os novos diretores, respeitadas as prerrogativas previstas nesta Cláusula 3.3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicada a decisão da substituição.
- 3.3.5** A Companhia será representada na forma prevista em seu estatuto social. Os diretores terão as atribuições fixadas pela lei e pelo estatuto social da Companhia.
- 3.3.6** Os Acionistas acordam que o Diretor Presidente da Companhia e o Diretor Financeiro eleitos na Companhia deverão ser nomeados como Diretor Presidente e Diretor Financeiro estatutários das Subsidiárias.

#### **4 TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES**

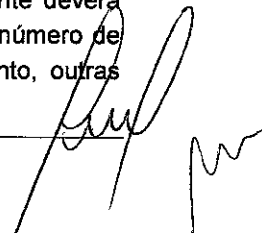
**4.1 Transferências entre Afiliadas.** Caso qualquer um dos Acionistas decida transferir qualquer uma das suas Ações para uma Afiliada, o Acionista em questão deverá antes dessa transferência: (i) comprometer-se por escrito a não transferir, compartilhar ou alienar o controle dessa sua Afiliada, por qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações para o Acionista cedente; (ii) fazer com que essa Afiliada integre este Acordo; (iii) garantir solidariamente todas as obrigações dessa Afiliada relacionadas a este Acordo. No caso de cessão parcial, o Acionista cedente e sua Afiliada serão considerados um único Acionista para os fins deste Acordo.

**4.1.1** Para os fins deste Acordo, "Afiliada" significa qualquer pessoa natural ou sociedade que, direta ou indiretamente, seja controlada por qualquer dos Acionistas tendo "Controle" e suas variações, o significado que lhe é atribuído pelo art. 116 da Lei das Sociedades por Ações

#### **4.2 Transferências Privadas.**

**4.2.1 Direito de Venda Conjunta (Tag Along).** Os Acionistas CDB terão o direito de participar da alienação privada de ações pretendida por qualquer um dos FIPs Pátria ("Acionista Ofertante"), nas mesmas condições da oferta feita pelo terceiro adquirente e proporcionalmente à quantidade de ações detidas por cada um dos Acionistas CDB (o "Tag Along").

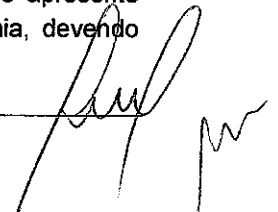
- (i) Para fins do exercício do direito de Tag Along, o Acionista Ofertante deverá notificar por escrito cada um dos Acionistas CDB, para informar o número de ações ofertadas privadamente, seu preço, o prazo para pagamento, outras



condições da venda ou transferência propostas que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão por parte dos Acionistas CDB e o nome e identificação completos do terceiro interessado (os "Termos da Oferta").

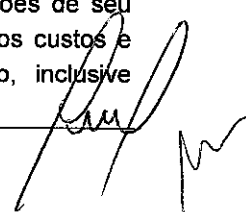
- (ii) Até o 15º (decimo quinto) dia seguinte após o envio da notificação referida na Cláusula anterior, cada um dos Acionistas CDB deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu respectivo direito de Tag Along ("Prazo para Exercício do Tag Along").
- (iii) Para exercício do direito de Tag Along, cada um dos Acionistas CDB deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se tem ou não interesse em exercer seu direito de Tag Along dentro do Prazo para Exercício do Tag Along e nos Termos da Oferta. Havendo declaração afirmativa quanto ao exercício do direito de Tag Along por qualquer um dos Acionistas CDB, o terceiro adquirente deverá concretizar a aquisição das ações detidas por tais Acionistas conjuntamente com a aquisição das ações detidas pelo Acionista Ofertante.
- (iv) Ademais, o exercício do direito de Tag Along será irrevogável e irretroatável, e todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelos Acionistas CDB que exercerem o direito de Tag Along, conforme o caso, serão rateados entre o Acionista Ofertante e os Acionistas CDB que exercerem o direito de Tag Along na proporção do número de ações efetivamente alienadas.
- (v) Caso os Acionistas CDB não exerçam o seu direito de Tag Along dentro do Prazo para Exercício do Tag Along, o Acionista Ofertante estará livre para alienar as ações ofertadas ao terceiro interessado, sem que este adquira qualquer ação dos Acionistas CDB, durante os 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao término do Prazo para Exercício do Tag Along, nos exatos Termos da Oferta.
- (vi) Transcorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir do término do Prazo de Exercício do Tag Along sem que tenha ocorrido a venda do Acionista Ofertante ao terceiro interessado nos Termos da Oferta, o Acionista Ofertante deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido caso decida realizar a alienação das ações.
- (vii) Qualquer alienação de ações que viole o disposto nesta Cláusula 4.2.1 será nula e ineficaz perante a Companhia e os Acionistas.
- (viii) Não estarão sujeitas ao direito de Tag Along, as transferências privadas das ações efetuadas por qualquer um dos FIPs Pátria para qualquer Afiliada, nos termos da Cláusula 4.1.
- (ix) Para fins de clareza, o Tag Along ora previsto incluirá as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas CDB quando do eventual exercício do Tag Along, estejam ou não vinculadas a este Acordo.

**4.2.2 Drag Along.** Os FIPs Pátria terão o direito, irrevogável e irretroatável, mas não a obrigação, de negociar a alienação a qualquer terceiro interessado que apresente oferta para aquisição de ações representando o Controle da Companhia, devendo



negociar o preço e as demais condições da aludida alienação, observadas as condições abaixo estabelecidas (o "Drag Along").

- (i) Para os fins acima previstos, e observadas às condições abaixo mencionadas, os Acionistas CDB neste ato, em caráter irrevogável, outorgam poderes aos FIPs Pátria, para em nome dos Acionistas CDB negociar toda e qualquer alienação a terceiros envolvendo a totalidade das participações por eles detidas no capital social da Companhia.
- (ii) O direito de Drag Along dos FIPs Pátria previsto nesta Cláusula 4.2.2 somente será aplicável caso o preço mínimo a ser pago pelas ações da Companhia seja equivalente, ao maior entre, (a) o preço por ação na Oferta Pública Inicial e (b) a média ponderada do preço das ações de emissão da Companhia na BM&FBovespa no período de 60 (sessenta) pregões anteriores à data de exercício do Drag Along pelos FIPs Pátria ("**Preço Mínimo**").
- (iii) Obtida, pelos FIPs Pátria, uma oferta de um terceiro interessado no Controle da Companhia por, pelo menos, o Preço Mínimo, os FIPs Pátria deverão notificar os Acionistas CDB (a "**Notificação de Drag Along**"). A Notificação de Drag Along deverá ser efetivada através de uma comunicação por escrito dos FIPs Pátria, a ser entregue aos Acionistas CDB, e deverá especificar o preço e as demais condições da alienação ao terceiro interessado, contendo, inclusive, a minuta do contrato de venda nos termos que o terceiro interessado e os FIPs Pátria concordaram em firmar para a formalização da alienação.
- (iv) Após 15 (quinze) dias do envio da Notificação de Drag Along, os Acionistas CDB, em conjunto, deverão notificar aos FIPs Pátria, por escrito, informando ("**Notificação de Resposta**"): (i) se pretendem exercer o seu direito de preferência para a aquisição das ações de titularidade dos FIPs Pátria objeto da alienação ao terceiro interessado, pelo mesmo preço e demais condições indicadas na Notificação de Drag Along ("**Direito de Preferência**"); ou (ii) se não pretendem exercer o seu Direito de Preferência e, portanto, vender a totalidade das suas ações juntamente com as Ações dos FIPs Pátria ao terceiro interessado, pelo mesmo preço e demais condições indicadas na Notificação de Drag Along.
- (v) Ao final do prazo de 15 (quinze) dias mencionado na Cláusula 4.2.2(iv) acima, verificando-se que os Acionistas CDB não se manifestaram ou que os Acionistas CDB enviaram uma Notificação de Resposta informando que não pretendem exercer o Direito de Preferência, os Acionistas CDB, desde já e expressamente concordam com a alienação e se comprometem a tomar todas as medidas necessárias e assinar os documentos necessários para realizar referida venda e formalizar a transferência da totalidade das suas ações para o comprador, observadas as limitações de prazos e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na regulamentação da CVM, conforme aplicável. Os FIPs Pátria e os Acionistas CDB farão jus ao preço de venda na proporção das suas respectivas ações na data da efetivação da venda, ou seja, as Ações serão alienadas em igualdade de condições quanto ao preço e condições de seu pagamento, independentemente do seu respectivo titular. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive

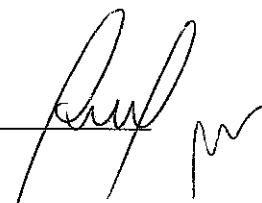


honorários legais e profissionais serão rateados na proporção do número de ações por efetivamente alienadas pelos Acionistas.

- (vi) Caso os Acionistas CDB enviem uma Notificação de Resposta informando o exercício do Direito de Preferência no prazo de 15 (quinze) dias mencionado na Cláusula 4.2.2(iv) acima, a alienação das Ações dos FIPs Pátria aos Acionistas CDB deverá ser consumada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, pelos FIPs Pátria, da Notificação de Resposta em questão.
- (vii) Obtida uma oferta de compra de um terceiro nos termos acima, os FIP Pátria e os Acionistas CDB envidarão seus melhores esforços com o objetivo de identificar a estrutura para a implementação da alienação ao terceiro interessado ou, no caso de exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas CDB, aos Acionistas CDB, que, do ponto de vista fiscal e societário, seja mais eficiente para os Acionistas.
- (viii) Para fins de clareza, o Drag Along ora previsto incluirá todas as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas CDB quando do eventual exercício do Drag Along, estejam ou não vinculadas a este Acordo.

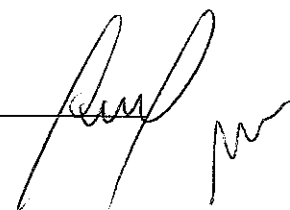
**4.2.3 Opção de compra.** Pelo presente Acordo e em regular forma de direito, sem prejuízo do Direito de Preferência, cada um dos Acionistas CDB outorga, individualmente, aos FIPs Pátria, de maneira irrevogável e irretroatável, uma opção de compra sobre a totalidade de suas ações, nos termos desta Cláusula 4.2.3, observadas as condições abaixo estabelecidas (a "**Opção**").

- (i) Caso qualquer um dos Acionistas CDB se recuse, por qualquer razão ou sob qualquer pretexto ("**Acionista CDB Inadimplente**"), a transferir a totalidade ou partes das suas ações no âmbito de um Drag Along, observados todos os termos e condições estabelecidos na Cláusula 4.2.2 acima, incluindo, mas não se limitando, ao Preço Mínimo, a Opção poderá ser exercida por qualquer um dos FIPs Pátria com o fim único e exclusivo de transferir a totalidade das ações objeto da Opção detidas por esse Acionista CDB para o terceiro interessado no âmbito do Drag Along.
- (ii) Ocorrendo a hipótese de exercício da Opção de Compra prevista na Cláusula 4.2.3(i) acima, os FIPs Pátria terão 10 (dez) dias para notificar o respectivo Acionista CDB Inadimplente, por escrito, sobre o descumprimento da obrigação de efetivar a alienação mediante a transferência da totalidade das suas ações no âmbito do Drag Along. A referida notificação deverá informar ao Acionista CDB Inadimplente sobre a data em que os FIPs Pátria irão efetivar a compra das ações objeto da Opção (a "**Data de Exercício**"), data esta que deverá estar dentro do Prazo para Exercício, definido na Cláusula 4.2.3(iii) infra.
- (iii) Uma vez notificado o Acionista CDB Inadimplente, os FIPs Pátria exercerão, de forma irrevogável e irretroatável, a Opção no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do envio da notificação sobre o descumprimento da obrigação de transferir suas ações no âmbito de um Drag Along, conforme disposto na Cláusula 4.2.2(v) acima (o "**Prazo para Exercício**").



- (iv) O Acionista CDB Inadimplente sofrerá um desconto de 20% (vinte por cento) do preço por Ação contido na Notificação de Drag Along, em razão de uma compensação por eventuais obrigações que os FIPs Pátria venham a assumir (o "Preço de Exercício").
- (v) O Preço de Exercício será pago pelos FIPs Pátria que exercerem a Opção ao Acionista CDB Inadimplente, nas condições e prazos estabelecidos na Notificação de Drag Along.
- (vi) O pagamento do Preço de Exercício formalizará a compra e venda das ações, com tudo o que as mesmas representam.
- (vii) Na Data de Exercício, o Acionista CDB Inadimplente obriga-se a transferir as ações objeto da Opção aos FIPs Pátria que vierem a exercer a Opção, ficando o Acionista CDB Inadimplente obrigado a praticar todo e qualquer ato que venha a ser necessário para fiel execução da compra e venda das ações.
- (viii) Os FIPs Pátria poderão indicar qualquer Afiliada, conforme definido na Cláusula 4.1.1 acima, ou terceiro como comprador das ações do Acionista CDB Inadimplente, em razão do exercício da Opção.
- (ix) Para fins de clareza, a Opção ora prevista incluirá todas as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas CDB quando do eventual exercício da Opção, estejam ou não vinculadas a este Acordo.

**4.3 Transferências em Bolsa.** Observado eventual período de restrição à transferência de Ações decorrente do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou de outros acordos de acionistas celebrados entre as Partes e arquivados na sede da Companhia, os Acionistas, a qualquer tempo, poderão solicitar ao escriturador da Companhia a desvinculação de parte ou da totalidade de suas Ações e aliená-las por meio de bolsa de valores, inclusive por meio de leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria), permanecendo tais Ações, não obstante, sujeitas aos termos deste Acordo até o momento de sua efetiva alienação. A liberação será automática e independerá de aprovação dos demais Acionistas, observado que (a) os Acionistas se comprometem a informar aos demais Acionistas com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização do leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria) em questão e (b) referida comunicação terá função informativa e, portanto, em hipótese alguma deverá ser entendida como um pedido de anuência ou direito de participação dos outros Acionistas no leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria) em questão em conjunto com o Acionista alienante. Caso a referida alienação não seja concluída no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação da referida liberação, as Ações desvinculadas deverão ser novamente vinculadas perante o escriturador ao presente Acordo, devendo a administração da Companhia e o Acionista em questão adotar todas as medidas necessárias para tanto. A comunicação em caso de leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria) a que se refere esta Cláusula 4.3 deverá se aplicar também em caso do leilão (*block trade*) incluir ações não vinculadas a este Acordo.



## 5 FOLLOW-ON

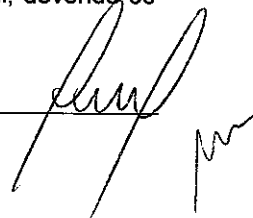
5.1 Os FIPs Pátria terão o direito de convocar, a qualquer momento, desde que haja comprovadamente condições favoráveis de mercado e sejam atendidos os requisitos previstos na Cláusula 5.1.1 abaixo, uma Assembleia Geral da Companhia para aprovar uma oferta primária e/ou uma oferta secundária de ações da Companhia ("Follow-on"), observado que o direito de participação dos Acionistas CDB na oferta secundária deverá ser na proporção de 1 (uma) ação detida pelos Acionistas CDB, vinculadas ou não a este Acordo, para cada 1 (uma) ação detidas pelos FIPs Pátria, vinculadas ou não a este Acordo. Na referida assembleia, os Acionistas se comprometem a (i) aprovar o Follow-on; (ii) fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia e da Diretoria tomem todas as medidas necessárias para efetivar o Follow-on, observado o disposto nesta Cláusula 5.1; e (iii) cooperar integralmente com a Companhia, os bancos de investimento que vierem a ser contratados e seus administradores na implantação do Follow-on, praticando todos os atos e firmando todos os documentos que se façam necessários para tanto. O procedimento de Follow-on será organizado e coordenado pelos FIP Pátria, que definirão a composição entre a oferta primária e a secundária respeitado o disposto na Cláusula 5.1.1 abaixo.

5.1.1 Exclusivamente na hipótese de um Follow-on incluir uma oferta primária de ações da Companhia, os FIPs Pátria somente poderão aprovar a realização do Follow-on sem o voto favorável dos Acionistas CDB caso a avaliação da Companhia a ser realizada pelos bancos de investimento coordenadores do Follow-on, antes da publicação do aviso ao mercado do Follow-on, indique uma faixa de preço em que o valor máximo das ações primárias no âmbito do Follow-on seja igual ou superior à média ponderada do preço das ações de emissão da Companhia na BM&FBovespa no período de 60 (sessenta) pregões anteriores.

5.2 **Efeitos em relação ao Acordo.** Para fins de implementação de qualquer Follow-on em que haja oferta secundária, as Ações a serem alienadas no Follow-on serão desvinculadas deste Acordo, automaticamente e imediatamente antes da consumação do Follow-on. As Ações que forem alienadas no contexto de um Follow-on não mais serão consideradas "Ações" para os fins deste Acordo. Caso o Follow-on não seja consumado, ou caso consumado, permaneça um saldo de Ações não alienadas e que tenham sido desvinculadas deste Acordo para o fim de serem alienadas no Follow-on, tais Ações, ou o saldo não vendido, ficarão, automaticamente, vinculadas a este Acordo.

## 6 COMITÊS

6.1 **Comitê Médico.** Os Acionistas concordam que a Companhia manterá o Comitê Médico após a realização da Oferta Pública Inicial, com 7 (sete) membros, sendo a maioria médicos e todos eleitos pelo Conselho de Administração, os quais serão majoritariamente indicados pelos Acionistas CDB, que atuará como órgão de consulta da Diretoria da Companhia, devendo ser chamado a opinar, previamente, sobre questões afetas às operações da Companhia e de suas Subsidiárias que envolvam atividades relacionadas à prática médica. Caberá aos Acionistas o direito de indicar 5 (cinco) membros do Comitê Médico, sendo (a) 4 (quatro) membros indicados pelos Acionistas CDB, os quais deverão ser médicos radiologistas e (b) 1 (um) membro indicado pelos FIPs Pátria. Os demais 2 (dois) membros do Comitê Médico serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme indicação dos Acionistas Originais, nos termos da Cláusula 8.1 do Acordo de Acionistas Geral, devendo os





Acionistas CDB e os FIPs Pátria fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos exerçam os respectivos direitos de voto nesse sentido.

**6.1.1** Compete ao Comitê Médico, sempre em linha com a viabilidade econômico-financeira da questão, o Plano de Negócios e o orçamento anual aprovado: (i) fixar diretrizes e políticas das práticas médicas, com exceção da remuneração dos médicos, que caberá ao Conselho de Administração; (ii) indicar, supervisionar e solicitar a substituição do Diretor Médico, de forma que o Conselho de Administração deverá aprovar a respectiva decisão deste Comitê; (iii) definir os padrões de qualidade dos exames, considerando-se os equipamentos que a Companhia possui ou venha a possuir; (iv) controlar a observância das normas éticas regulamentares da profissão médica; e (v) definir os equipamentos que deverão ser adquiridos pelas Subsidiárias, respeitadas as necessidades médicas.

**6.2** **Comitê de Aquisições.** Os Acionistas concordam que a Companhia manterá o Comitê Aquisições após a realização da Oferta Pública Inicial, com 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos FIPs Pátria, 2 (dois) indicados pelos Acionistas CDB e os 2 (dois) membros remanescentes eleitos pelo Conselho de Administração, conforme indicação dos Acionistas Originais, nos termos da Cláusula 8.1 do Acordo de Acionistas Geral, devendo os Acionistas CDB e os FIPs Pátria fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos exerçam os respectivos direitos de voto nesse sentido. Em caso de empate (computadas as abstenções), a deliberação será tida como não aprovada.

**6.2.1** Compete ao Comitê de Aquisições: (i) escolher e indicar o assessor econômico-financeiro a ser contratado pela Sociedade para prospectar, avaliar, assessorar e negociar a aquisição de uma empresa, localizada no Brasil ou no exterior, que se dedique a atividade que seja estratégica para a Sociedade (a "**Operação Estratégica**"); (ii) acompanhar e discutir o trabalho do assessor econômico-financeiro, recomendando a rescisão ou a renovação do contrato com o referido assessor; (iii) indicar a contratação dos assessores legais, fiscais e contábeis da operação; (iv) acompanhar o processo de negociação da Operação Estratégica; e (v) recomendar ou não a aprovação, pela assembleia geral de acionistas, da Operação Estratégica.

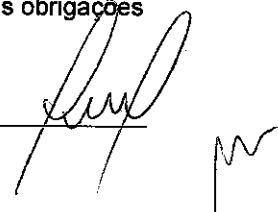
## **7 INADIMPLENTO; PENALIDADES**

**7.1** **Hipóteses de Inadimplemento.** Será considerado inadimplente o Acionista que:

- (a) deixar de cumprir qualquer obrigação material decorrente deste Acordo depois de ter sido notificado por escrito pelo Acionista prejudicado e de não ter cumprido a obrigação material correspondente dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação; ou
- (b) falir ou requerer homologação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

**7.2** **Penalidades em decorrência de Inadimplemento.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 supra:

- (a) o Acionista inadimplente terá todos os seus direitos decorrentes do presente Acordo automaticamente suspensos, permanecendo, entretanto, sujeito a todas as obrigações assumidas neste Acordo enquanto permanecer um Acionista; e



- (b) o Acionista prejudicado terá o direito de obter a execução específica da obrigação inadimplida, nos termos da Cláusula 8, e/ou pleitear a reparação de todas as perdas e danos incorridos.

## **8 REGISTRO; EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

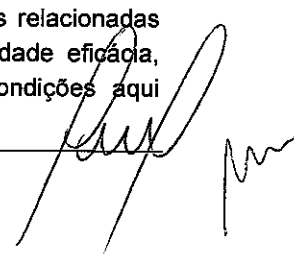
- 8.1 Irrevogabilidade.** O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os Acionistas e a Companhia, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, nos termos deste Acordo. Os Acionistas e sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, inclusive, mas sem limitação, comparecer às Assembleias Gerais da Companhia, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.
- 8.2 Arquivamento.** A fim de assegurar a execução específica das obrigações aqui estipuladas, este Acordo será arquivado na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Companhia fará com que a existência desse Acordo e a vinculação das Ações aos seus termos e condições sejam mencionados nos certificados ou nos registros da instituição responsável pela escrituração das Ações da Companhia.
- 8.3 Disposições contrárias ao Acordo.** Os Acionistas se comprometem a não celebrar, e a Companhia a não registrar ou reconhecer, quaisquer outros acordos que contrariem, implícita ou explicitamente, quaisquer disposições deste Acordo.
- 8.4 Execução Específica.** As obrigações assumidas neste Acordo serão objeto de execução específica por qualquer dos Acionistas, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelos Acionistas que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. Os Acionistas não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. Os Acionistas expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros mandados semelhantes.
- 8.5 Cessão.** Os direitos e/ou obrigações estabelecidos neste Acordo não poderão ser cedidos por qualquer dos Acionistas, exceto nas hipóteses aqui expressamente previstas ou mediante prévia anuência por escrito dos demais Acionistas.

## **9 VIGÊNCIA**

- 9.1 Prazo.** Este Acordo é assinado nesta data e entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição Pública relativo à Oferta Pública Inicial (“Data de Eficácia”), permanecendo válido pelo prazo de 3 (três) anos contados a partir da Data de Eficácia, sendo certo que até a Data de Eficácia o Acordo de Acionistas Original deverá permanecer em pleno vigor e efeito. Caso a Data de Eficácia não se verifique até 31 de outubro de 2016, o presente Acordo será extinto de pleno direito sem qualquer responsabilidade para as Partes, permanecendo em vigor o Acordo de Acionistas Original.

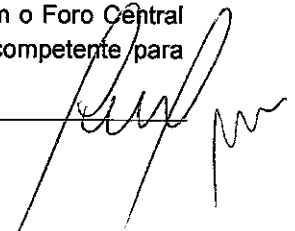
## **10 ARBITRAGEM**

- 10.1 Cláusula Compromissória.** Todas as disputas, controvérsias ou reclamações relacionadas ou decorrentes do presente Acordo, inclusive quanto a sua existência, validade e eficácia, interpretação, execução, rescisão e/ou violação de quaisquer termos e condições aqui



previstos, envolvendo quaisquer das Partes e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à Arbitragem.

- 10.2 Câmara Responsável.** A arbitragem será regida de acordo com as regras (“**Regulamento de Arbitragem**”) da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F-BOVESPA (“**CAM**”), bem como a Lei nº 9.307/96, ficando a CAM responsável pela administração do procedimento arbitral.
- 10.3 Notificação para Início da Arbitragem.** Caso surja eventual controvérsia entre os Acionistas ou entre eles e a Companhia, qualquer deles poderá notificar os demais envolvidos na controvérsia, reconhecendo a existência desta e iniciando as negociações para sua solução. Caso a controvérsia não seja sanada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, deverá ser submetida à arbitragem, observados os termos desta Cláusula 10.
- 10.4 Composição do Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”) será composto por 3 (três) árbitros, devendo um ser indicado pelo(s) requerente(s), o outro, pelo(s) requerido(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será indicado conjuntamente pelos dois árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, nos termos e prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Caso a disputa envolva três ou mais partes que não logrem êxito em agrupar-se como requerentes e/ou requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da última notificação do CAM nesse sentido. Caso as partes da arbitragem não entrem em consenso quanto à indicação conjunta dos árbitros, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo presidente do CAM, na forma do Regulamento de Arbitragem.
- 10.5 Sede e Idioma da Arbitragem.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma da arbitragem será o português.
- 10.6 Melhores Esforços.** Os Acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem.
- 10.7 Sentença Arbitral.** A sentença arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as Partes e a Companhia, e seus sucessores a qualquer título.
- 10.8 Consolidação.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o presidente da CAM será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos a uma das partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.
- 10.9 Medidas de Urgência.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear tutelas de urgência somente ao Poder Judiciário, ficando desde já excluída, expressamente, a possibilidade de utilização do Árbitro de Apoio prevista no item 5.1 do Regulamento de Arbitragem. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes e pela Companhia. Para tanto, os Acionistas e a Companhia, desde já, elegem o Foro Central da Comarca da São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para



analisar e julgar essas questões, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as medidas de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

**10.10 Confidencialidade.** As Partes concordam que a arbitragem, bem como seus elementos, tais como, mas não limitados às alegações das partes, manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral deverão ser mantidos em sigilo, e somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer parte necessária à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se: (i) a divulgação for exigida por lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa; ou (ii) essas informações tiverem se tornado públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes da arbitragem; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes ou a Companhia recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada ao dever de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**10.11 Custas.** A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CAM ou pelo Tribunal Arbitral.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1 Prevalência do Acordo.** Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia prevalecerão as disposições deste Acordo.

**11.2 Acordo Integral.** Este Acordo constitui único e integral acordo entre os Acionistas, decorrente das negociações neste ato efetivadas. Os Acionistas concordam que o presente Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente mantidas e suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos de qualquer espécie trocados ou assinados entre os Acionistas.

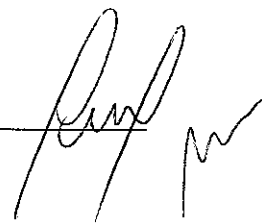
**11.3 Tolerância e Renúncia.** A tolerância, por um dos Acionistas, à infração das Cláusulas e disposições contidas no presente Acordo, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Acordo, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

**11.4 Independências das Disposições.** Na hipótese de qualquer das Cláusulas deste Acordo vir a ser declarada nula, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições do presente Acordo, os quais continuarão vigorando entre os Acionistas, produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.

**11.5 Notificações.** Todas as notificações, comunicações e todos os avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo e do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de *e-mail*, de *fac símile* e/ou carta registrada com aviso de recebimento (salvo se o contexto expressamente exija notificação através de cartório de títulos e documentos), conforme segue:

(i) aos FIPs Pátria:

At. Pátria Investimentos S.A. - Sr. Daniel Rizardi Sorrentino  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar  
Jardim Paulistano - São Paulo, SP



CEP 01451-000

E-mail: daniel.sorrentino@patriainvestimentos.com.br

(ii) ao Acionista Sérgio Tufik:

At. Sr. Sérgio Tufik

Rua Professor Francisco Castro, 37

Vila Mariana - São Paulo, SP

CEP 04020-050

Telefone: 55 (11) 5088-1050

Fax: 55 (11) 5088-1050

E-mail: sergio.tufik@afip.com.br

(iii) ao Acionista Roberto:

At. Sr. Roberto Kalil Issa

Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 90, Torre II

Jardim Panorama - São Paulo, SP

CEP 05679-010

Telefone: 55 (11) 5088-1050

Fax: 55 (11) 5088-1050

E-mail: roberto.kalil@cdb.com.br

(iv) à Companhia:

At. Srs. Fernando Terni e Simone A Silva Pinto

Rua Marselhesa, 500 – 7º andar

Vila Mariana - São Paulo, SP

CEP 04020-060

E-mail: fernando.terni@alliar.com / simone.silva@alliar.com

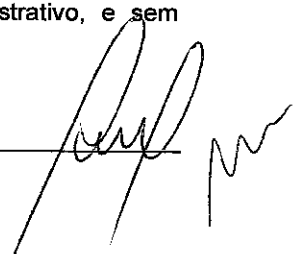
**11.5.1** Os Acionistas obrigam-se a comunicar qualquer alteração dos dados relativos a sua razão social, endereço ou representantes legais, por escrito, na forma prevista na Cláusula anterior, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados no preâmbulo deste Acordo.

**11.6 Interveniência da Companhia.** A Companhia assina este Acordo para dele tomar ciência e assumir as obrigações que lhe são impostas nos termos do presente, obrigando-se a registrá-lo em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com o disposto na Cláusula 8 supra, bem como assim cumpri-lo e zelar pelo seu fiel cumprimento.

**11.7 Alterações ao Acordo.** Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se através de aditivo por escrito e assinado por todos os Acionistas.

**11.8 Regras de Interpretação.** Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (a) os tópicos e títulos deste Acordo servem apenas como referência e não deverão restringir ou afetar o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens a que se referem;
- (b) os termos "inclusive", "incluindo" e outras palavras similares deverão ser interpretadas como se acompanhassem a frase "para propósito meramente ilustrativo, e sem limitação";



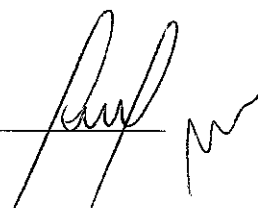
- (c) sempre que necessário pelo contexto, os termos definidos neste Acordo deverão se aplicar na sua forma singular ou plural, masculina ou feminina e vice e versa;
- (d) todas as referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem suas alterações, substituições e consolidações, bem como seus respectivos suplementos, salvo se disposto diversamente;
- (e) salvo se disposto diversamente neste Acordo, as referências a itens ou anexos se aplicam aos itens e anexos deste Acordo; e
- (f) a linguagem deste Acordo deverá ser interpretada, em todos os casos, simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma que seja mais favorável ou desfavorável para qualquer dos Acionistas.

**11.9 Rubricas.** Os FIPs Pátria e a Alliar desde já autorizam Thomaz Miguel Costa Carpes Borges e Marcelo Chiariello de Brito Pereira a rubricar, individualmente, em seu nome e em seu lugar, as páginas. Da mesma forma, os Acionistas CDB desde já autorizam Fernando Augusto Silva Rodrigues a rubricar, em seu nome e em seu lugar, as páginas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

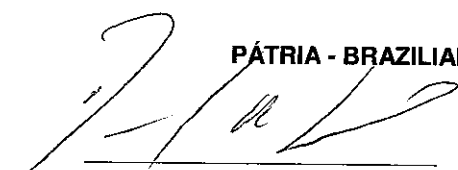
São Paulo, 26 de agosto de 2016.

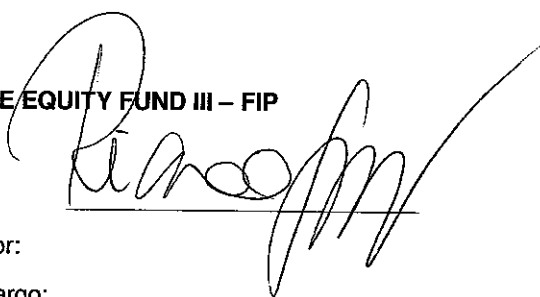
*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

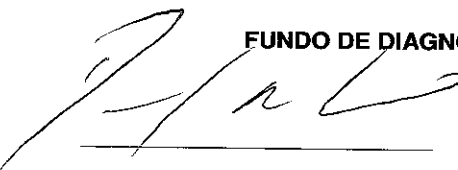
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.


[Página de assinaturas 1/2 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de agosto de 2016 Pátria - Brazilian Private Equity Fund III – FIP, Fundo de Diagnósticos para o Brasil – FIP, Pátria Economia Real – FIP, Brasil Private Equity III – FIP, Sérgio Tufik, e Roberto Kalil Issa]

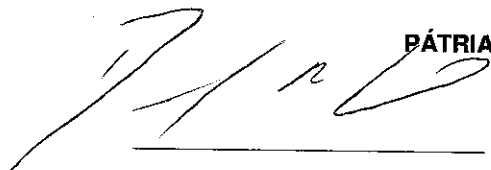
Partes:

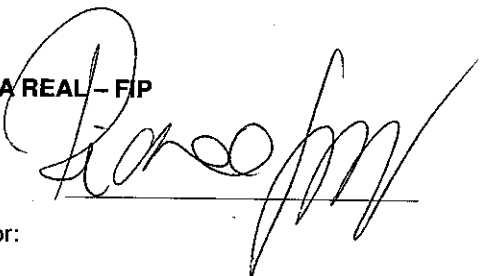
  
\_\_\_\_\_  
Por: **PÁTRIA - BRAZILIAN PRIVATE EQUITY FUND III – FIP**  
Cargo:

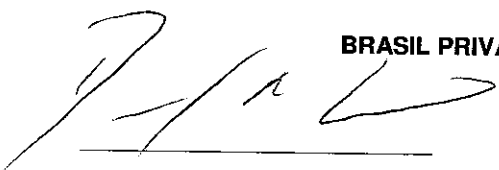
  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

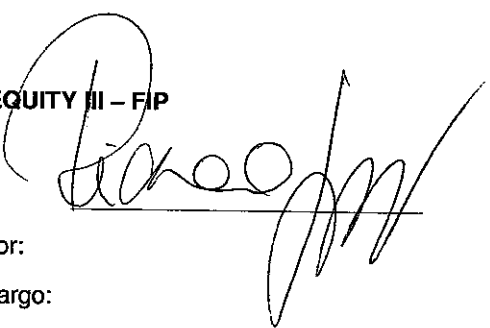
  
\_\_\_\_\_  
Por: **FUNDO DE DIAGNÓSTICOS PARA O BRASIL – FIP**  
Cargo:

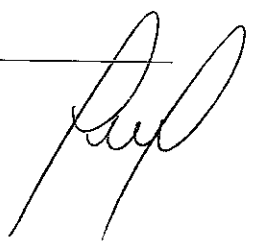
  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Por: **PÁTRIA ECONOMIA REAL – FIP**  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

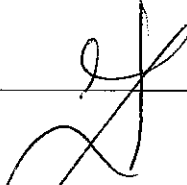
  
\_\_\_\_\_  
Por: **BRASIL PRIVATE EQUITY III – FIP**  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:



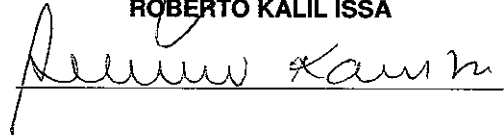
[Página de assinaturas 2/2 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 26 de agosto de 2016 Pátria - Brazilian Private Equity Fund III – FIP, Fundo de Diagnósticos para o Brasil – FIP, Pátria Economia Real – FIP, Brasil Private Equity III – FIP, Sérgio Tufik, e Roberto Kalil Issa]

SÉRGIO TUFIK



---

ROBERTO KALIL ISSA



---

Interveniente Anuente:

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.



---

Por:

Cargo:



---


Por:

Cargo:

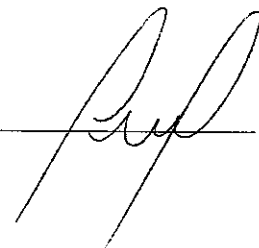
Testemunhas:

1. 

RG: Iracema Eugenia Martins  
CPF 048 691 648-09  
CPF/MF: Depto Jurídico

2. 

RG: 33.165.755-5  
CPF/MF: 221.667.588-19



---